



## SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 CED-CAU/DF

<b>DATA</b>	20 de março de 2024	<b>HORÁRIO</b>	13h00 às 15h00
<b>LOCAL</b>	Reunião realizada por meio virtual		

<b>PARTICIPANTES</b>	Pedro Roberto da Silva Neto	Coordenador
	Patrícia Melasso Garcia	Coordenadora Adjunta
	Antônio Menezes Junior	Membro
	João Luiz Valim Batelli	Membro
	Rogério Markiewicz	Membro
	Breno Valentim Magalhães De Souza Vieira Pizzoni	Membro suplente
	Rejane Jung Vianna	Membro suplente
<b>ASSESSORIA</b>	Flávia Matos Dourado	Gerente geral
	Daniela Borges dos Santos	Assessora da presidência
<b>SECRETARIADO</b>	Juliana Severo dos Santos	Secretária do colegiado

### Verificação do Quórum

<b>Encaminhamento</b>	Verificado quórum para realização da reunião.
-----------------------	---

### Leitura e aprovação da pauta

<b>Encaminhamento</b>	A pauta foi lida e aprovada sem alterações.
-----------------------	---

### Informes

<b>Encaminhamento</b>	A secretária do colegiado, Juliana Severo dos Santos, encaminhou convite e informou sobre a 8ª Reunião de Coordenadores das Comissões de Ética e Disciplina do CAU/BR e dos CAU/UF e o 12º Treinamento Técnico da CED-CAU/BR, que acontecerão na sede do CAU/BR e por meio virtual (híbrido) nos dias 1º e 2 de abril de 2024.
-----------------------	--

### Relato de processos

<b>1</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1595247/2022</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro Pedro Roberto da Silva Neto
<b>Encaminhamento</b>	<b>Deliberação N.º 003/2024 – CED-CAU/DF</b> , que deliberou: 1- Aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista denunciada, por indício de cometimento de falta ética por suposto de descumprimento do Art. 18, inciso X da Lei nº 12.378/2010, com os itens 3.1.1, 3.2.6 e 3.27 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos Urbanistas.
<b>2</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1884870/2023</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro João Luiz Valim Batelli
<b>Encaminhamento</b>	<b>Deliberação N.º 004/2024 – CED-CAU/DF</b> , que deliberou: 1- Pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado, por indício do cometimento de falta ética por ofensa ao artigo 18, incisos V, X e XII da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.8, 3.2.1 e 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

<b>3</b>	<b>Arquivamento</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 958201/2019</b>
<b>Relator</b>	Conselheira Patrícia Melasso Garcia
<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Deliberação N.º 005/2024 – CED-CAU/DF</b>, que deliberou:</p> <p>1 – Aprovar o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora pelo ARQUIVAMENTO do processo em observância ao artigo 115 da Resolução nº 143 do CAU/BR;</p> <p>2 – Solicitar à presidência do CAU/DF que sejam apuradas as eventuais responsabilidades, em observância ao art. 116 da mesma resolução:</p> <p>“Art. 116. A autoridade que retardar ou deixar de praticar ato de ofício que leve à extinção do processo responderá a processo administrativo pelo seu ato ou omissão.</p> <p>§ 1º Entende-se por autoridade o agente público dotado de poder de decisão.</p> <p>§ 2º Se a autoridade for profissional registrado no CAU, estará sujeita a processo ético-disciplinar”.</p>
<b>4</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1806466/2023</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro Pedro Roberto da Silva Neto
<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Deliberação N.º 006/2024 – CED-CAU/DF</b>, que deliberou:</p> <p>1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista denunciada e pelo ARQUIVAMENTO do processo.</p>
<b>5</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1245588/2021</b>
<b>Relator</b>	Conselheira Patrícia Melasso Garcia
<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Deliberação N.º 007/2024 – CED-CAU/DF</b>, que deliberou:</p> <p>1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista denunciada, por indício do cometimento de falta ética por ofensa ao artigo 18, inciso XII da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.8 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.</p>
<b>6</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1554678/2022</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro João Luiz Valim Batelli
<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Deliberação N.º 008/2024 – CED-CAU/DF</b>, que deliberou:</p> <p>1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado, por indício do cometimento de falta ética por ofensa ao artigo 18, incisos II, VI e X da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.10 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas</p>
<b>7</b>	<b>Admissibilidade</b>
<b>Processo</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º</b>
<b>Relator</b>	Conselheiro Pedro Roberto da Silva Neto
<b>Encaminhamento</b>	<p><b>Deliberação N.º 009/2024 – CED-CAU/DF</b>, que deliberou:</p> <p>1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado, por indício do cometimento de falta ética por ofensa ao artigo 18, incisos IX e X, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.6; 3.1.1, 3.1.2; 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.</p>
<b>Redistribuição de processos</b>	
<b>Processos</b>	<b>Protocolo SICCAU n.º 1628763/2022</b>

<b>Relator</b>	Conselheiro Pedro Roberto da Silva Neto
<b>Assuntos Gerais</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Sem assuntos gerais.

**Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**Pedro Roberto da Silva Neto**  
Coordenador da CED-CAU/DF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2024, às 16:28, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **66E9B08D** e informando o identificador **0196659**.

BL A - SEPN 510, SHCN Asa Norte | CEP 70750-521 - Brasília/DF

00153.000002/2024-31

0196659v3